

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

TCOOPTEC-GP - 22025

Código de validação: 9A50B5A4F5

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO, A UNIDADE DE MONITORAMENTO ACOMPANHAMENTO APERFEIÇOAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR, A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MARANHÃO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís-MA, CNPJ 05.288.790/0001-76, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO; a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede na Rua Engenheiro Couto Fernandes, s/nº - Centro, CEP: 65010-100, São Luís-MA, CNPJ 05.288.790/0002-57, doravante denominada **CGJ**, neste ato representada por seu Corregedor-Geral, o Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA; a **COORDENADORIA DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**, com sede na Rua das Aramitas, quadra 24, nº 4, Calhau, CEP: 65071-480, São Luís-MA, CNPJ 05.288.790/0002-57, doravante denominada **UMF**, neste ato representada por seu Coordenador-Geral, Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820, São Luís-MA, CNPJ 05.483.912/0001-85, doravante denominado **MPMA**, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, o Procurador DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Júnior Coimbra, s/n, Renascença II, CEP: 65075-696, São Luís-MA, CNPJ 00820295/0001-42, doravante denominado **DPE/MA**, representado neste ato pelo seu Defensor Público-Geral, o Defensor GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES; a **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, com sede no Edifício Clodomir Milet, 2º Andar, Bloco A, Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau, CEP: 65074-220, São Luís-MA, CNPJ 09.556.140/0001-15, doravante denominada **SEDIHPOP**, representado neste ato pela sua Secretária LILIA RAQUEL SILVA DE NEGREIROS; a **SECRETARIA**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Rua das Gardênias, Quadra 1, n.º 25, Renascença, CEP: 65075-080, São Luís-MA, CNPJ 02.940.097/0001-48, doravante denominada **SEDES**, representado neste ato pelo seu Secretário **PAULO CASÉ FERNANDES**; a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Avenida Castelinho, s/n, Vila Palmeira, CEP: 65036-283, São Luís-MA, CNPJ 06.354.500/0001-08, doravante denominado **SSP/MA**, representado neste ato pelo seu Secretário **MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS**, a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, com sede na Rua das Criolas, nº 850, Centro, CEP: 65015-910, São Luís-MA, CNPJ 06.354.468/0001-60, doravante denominada **FUNAC**, representada neste ato pela sua presidente **SORIMAR SABOIA AMORIM** e o **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MARANHÃO**, com sede na Rua da Cruz, nº 52, Centro, CEP: 65010-120, São Luís-MA, doravante denominada **CEDCA**, representada neste ato pelo seu presidente **ARMANDO NOBRE DA SILVA**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes para o atendimento inicial de adolescente em conflito com a lei; aperfeiçoar e ampliar o Núcleo de Atendimento Inicial (NAI) do Centro Integrado de Justiça Juvenil de São Luís (CIJJUV) e a efetiva criação, implementação e manutenção de Núcleos de Atendimento Inicial (NAI) nas Comarcas de Imperatriz e Timon e estabelecimento de fluxos de atendimento inicial e governança dos NAIs.

Parágrafo primeiro – Entende-se por Núcleo de Atendimento Integrado – NAI o conjunto de órgãos e instituições integradas do sistema de justiça juvenil e socioeducativo, em um mesmo local, com o fim de proceder ao atendimento inicial de adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional apreendidos e/ou apreendidas em flagrante de ato infracional ou por força de ordem judicial, mediante a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, nos termos do art. 88, V, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Recomendação nº 87, de 20 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo segundo – O Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) tem como finalidades:

I – assegurar ao adolescente ou à adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional a realização de atendimento inicial de maneira digna, ágil, intersetorial e integrada, desde a abordagem policial até a audiência de apresentação;

II – zelar pela integridade pessoal do adolescente ou da adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional;

III – integrar operacionalmente em um mesmo espaço físico os órgãos do Poder



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública, Assistência Social, Educação e Saúde;

IV – articular as ações entre as instituições, os órgãos e os setores que atuam no sistema estadual e municipal de atendimento ao adolescente ou à adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional;

V – empreender ações de prevenção e medidas de combate à tortura e maus-tratos contra os adolescentes ou as adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional, incluindo encaminhamentos de apuração dos fatos, proteção da vítima e reparação de seus direitos;

VI – colher e sistematizar dados sobre os atendimentos, monitorar e avaliar o funcionamento do NAI e realizar as melhorias necessárias;

VII – zelar pela observância das normativas nacionais e internacionais que se referem aos processos de apuração de ato infracional e as garantias processuais de adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional;

VIII – promover a pactuação conjunta de fluxos de atendimento e encaminhamentos entre as instituições que compõem o NAI e as que são externas ao equipamento;

IX – permitir o planejamento da participação do ou da adolescente e de sua família ao longo do processo de apuração de ato infracional.

Parágrafo terceiro – Os partícipes comprometem-se, visando aos objetivos propostos, a atuar em parceria, atendendo o Plano de Trabalho constante no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo quarto – Outros partícipes podem ser incluídos a este acordo, por meio de assinatura de termo aditivo.

Parágrafo quinto – O Plano de Trabalho poderá ser revisado, a critério dos partícipes, para alterações e inclusão de novos partícipes ou de novas ações, estabelecimento ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução do objeto do presente termo, os partícipes comprometem-se efetivar as seguintes ações:

2.1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA

2.1.1. Por meio das varas competentes da Infância e da Juventude de São Luís, Imperatriz e Timon, conforme a seguir.

– As varas especializadas de São Luís, Timon e Imperatriz devem funcionar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

regularmente durante os dias úteis, devendo ser observadas as regras do plantão aos finais de semanas e feriados para atender adolescentes apreendidos ou apreendidas.

– As varas devem observar o fluxo de atendimento inicial constante no Anexo II deste instrumento, com exceção das varas especializadas do Termo Judiciário de São Luís e da comarca de Timon, que já estabeleceram um fluxo próprio.

– Se em 24 (vinte e quatro) horas, não houver oitiva informal nem representação do Ministério Público, o magistrado ou a magistrada decidirá sobre a manutenção ou não da apreensão do adolescente ou da adolescente.

– Na audiência de apresentação, o magistrado ou a magistrada deve ouvir o adolescente ou a adolescente sobre indícios de tortura e maus-tratos na apreensão.

– Estruturar acomodações adequadas para o trabalho dos magistrados, das magistradas, dos servidores, das servidoras, dos técnicos e das técnicas, bem como para o atendimento ao público.

2.6.2 Por meio da Corregedoria:

– indicar juiz ou juíza auxiliar para as audiências de apresentação de adolescente apreendido ou apreendida em flagrante e com mandados de busca e apreensão que ocorrerem nas varas especializadas de infância e juventude, quando necessário.

2.6.3. Por meio da Unidade de Monitoramento e Fiscalização:

– Prover apoio técnico para as Varas da Infância e da Juventude de São Luís, Imperatriz e Timon e às demais varas com competência para o ato infracional;

– Fomentar o diálogo interinstitucional na implementação deste Termo;

– Monitorar casos de tortura nas primeiras horas de apreensão;

– Monitorar o fluxo de atendimento, produzir e sistematizar dados sobre o atendimento inicial;

– Promover capacitações contínuas sobre direitos humanos, combate à tortura, direitos da criança e do adolescente e socioeducação.

2.2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – MPE/MA

– Estruturar acomodações adequadas para o trabalho dos promotores, das promotoras, dos servidores, das servidoras, dos técnicos e das técnicas, bem como o atendimento ao público.

– Designar Promotor(a) de Justiça para atuar nas dependências do NAI, garantindo a ampla defesa dos adolescentes apreendidos ou das adolescentes apreendidas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

- Atuar em regime de plantão para atender adolescentes apreendidos ou adolescentes apreendidas durante os finais de semana e feriados.
- Na oitiva informal, o promotor ou a promotora de justiça deve averiguar se houve indícios de tortura e maus-tratos na apreensão.
- Manter quadro de servidores, servidoras, estagiários e estagiárias para suporte administrativo dos promotores e das promotoras de justiça que atuarão junto aos NAIs de São Luís, Imperatriz e Timon.
- Promover capacitações contínuas sobre direitos humanos, combate à tortura, direitos da criança e do adolescente e socioeducação.

2.3. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO – DPE/MA

- Estruturar acomodações adequadas para o trabalho dos defensores, das defensoras, dos servidores, das servidoras, dos técnicos e das técnicas, bem como para atendimento ao público.
- Designar Defensor Público ou Defensora Pública para atuarem nas dependências dos NAIs, garantindo a ampla defesa dos adolescentes apreendidos ou das adolescentes apreendidas.
- Exercer a defesa dos adolescentes apreendidos ou das adolescentes apreendidas que não tenham constituído advogado ou advogada durante todo o procedimento de apuração de ato infracional.
- Atuar em regime de plantão para atender adolescentes apreendidos e apreendidas durante os finais de semana e feriados.
- Manter quadro de servidores, servidoras, estagiários e estagiárias para suporte administrativo dos Defensores e das Defensoras que atuarão junto aos NAIs de São Luís, Imperatriz e Timon.
- Promover capacitações contínuas sobre direitos humanos, combate à tortura, direitos da criança e do e da adolescente e socioeducação.

2.4. SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

- Receber, encaminhar e monitorar denúncias de violação de direitos humanos contra crianças e adolescentes no momento da apreensão.
- Realizar todos os encaminhamentos necessários para inclusão em programas de proteção (PPCAM) de adolescentes em situação de ameaça, nos termos do Manual do Programa de Proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

- Apoiar as ações de articulação interinstitucional para consolidação da política.
- Promover capacitações contínuas sobre direitos humanos, combate à tortura, direitos da criança e do e da adolescente e socioeducação;

2.5. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

- Apoiar na articulação intersetorial entre os municípios e os órgãos de justiça com vista à implementação e qualificação do fluxo de atendimento no SUAS aos adolescentes e às adolescentes que passam pelo atendimento inicial.
- Acompanhar, assessorar e monitorar os municípios que executam o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade nos CREAS em interface com o fluxo do atendimento inicial.
- Realizar atividades de educação permanente às equipes municipais que executam o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade nos CREAS em interface com o fluxo de atendimento inicial.
- Garantir a oferta dos serviços dos CREAS para o acompanhamento das famílias dos adolescentes e das adolescentes que passam pelo atendimento inicial.
- Promover capacitações contínuas sobre direitos humanos, combate à tortura, direitos da criança e do e da adolescente e socioeducação.

2.6. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP

- Manter em pleno, regular e ininterrupto funcionamento as Delegacias do Adolescente Infrator – Dai nas dependências dos NAIs.
- A autoridade policial, após a lavratura do auto de flagrante, deve apresentar o adolescente apreendido ou a adolescente apreendida ao local de atendimento inicial regional da Fundação Nacional da Criança e do Adolescente – FUNAC quando impossível a apresentação imediata ao Promotor ou Promotora de Justiça e o juiz ou juíza não adotar a audiência de apresentação dentro de 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, em observância ao art. 175, § 2º do ECA e ao art. 40 da Lei n. 14.735/23.
- A autoridade policial, no cumprimento de mandado de busca e apreensão, deve apresentar o adolescente ou a adolescente de imediato ao local de atendimento inicial regional da FUNAC, quando o juiz ou juíza não adotar a audiência de apresentação dentro de 24 (vinte e quatro) horas para esse fim.
- Após a apreensão do adolescente ou da adolescente e sua apresentação à autoridade policial, esta deve realizar os procedimentos necessários para a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

realização do exame de corpo de delito.

– Promover capacitações contínuas sobre direitos humanos, combate à tortura, direitos da criança e do e da adolescente e socioeducação.

2.7. FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC

– Designar diretor ou diretora para as Unidades de Atendimento Inicial da FUNAC e manter quadro funcional de forma a garantir a custódia de adolescentes nas hipóteses cabíveis, nos termos dos parâmetros nacionais estabelecidos pela Resolução nº 119/2006 e nº 46/1996 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

– Acolher de imediato e mediante exame de corpo de delito, os adolescentes apreendidos ou as adolescentes apreendidas em flagrante de qualquer município que forem apresentados ou apresentadas pela autoridade policial.

– Prover condições dignas e adequadas de alojamento, higiene, alimentação, repouso e contato com a família do adolescente custodiado ou da adolescente custodiada na unidade de atendimento inicial.

– Estabelecer fluxo de comunicação ágil das demandas provenientes do NAI com o serviço da central de vagas.

– Promover capacitações contínuas sobre direitos humanos, combate à tortura, direitos da criança e do e da adolescente e socioeducação.

2.7. CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA

– Sem prejuízo das demais atribuições a serem realizadas em conjunto com os outros partícipes, e de sua prerrogativa constitucional de estabelecer a política de atendimento à criança e ao adolescente a ser executada pelo estado do Maranhão, exercerá amplamente sua função de controle sobre as ações previstas neste Termo, avaliando sua execução, desempenho e resultados.

DAS DIRETRIZES DO ATENDIMENTO INICIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O atendimento prestado no NAI observará todos os princípios e regras estabelecidos para responsabilização de adolescentes pela prática de ato infracional pela Constituição Federal, pelo *corpus iuris* do direito internacional dos direitos humanos aplicáveis ao Brasil, pela legislação brasileira e normativas que vinculam as instituições que compõem o NAI, em especial as seguintes diretrizes, a seguir.

– Deve-se zelar pelo respeito à integridade pessoal, à presunção de inocência, o direito ao contraditório e à ampla defesa e a ser assistido ou assistida e se comunicar com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

familiares ou adulto indicado pelo adolescente apreendido ou pela adolescente apreendida durante todo o procedimento de apuração de ato infracional.

– Deve-se garantir o direito à entrevista reservada e pessoal entre defensor ou defensora e adolescente apreendido ou apreendida.

– A possibilidade de liberação imediata deve ser examinada desde logo, seja pela autoridade policial, pelo promotor ou promotora de justiça ou pela autoridade judiciária.

– A possibilidade, quando apropriada, de aplicação do instituto da remissão conforme o artigo 11 das Regras de Beijing.

– O adolescente ou a adolescente não liberado ou liberada deve ser apresentado ou apresentada imediatamente ao promotor ou à promotora de justiça em observância ao artigo 75 da Convenção Americana de Direitos Humanos e artigo 93 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e ao parágrafo 91 do Comentário Geral nº 24/2019 do Comitê de Direitos da Criança das Nações Unidas.

– Diante de indícios de tortura e maus-tratos, deve-se encaminhar medidas de apuração dos fatos, proteção da possível vítima e reparação de seus direitos ao Ministério Público, Defensoria Pública do Estado e a Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular.

– Em caso de demandas de inclusão em políticas públicas apresentadas pelos usuários ou pelas usuárias do equipamento ou identificadas por seus profissionais, deve-se realizar a articulação intersetorial para inclusão dos usuários ou das usuárias de acordo com a demanda.

DOS FLUXOS DO ATENDIMENTO INICIAL

CLÁUSULA QUARTA – O fluxo de atendimento inicial nas comarcas com varas especializadas em infância e juventude deverá ser acordado entre os órgãos do sistema de justiça que o integram, observando as normativas vigentes.

Parágrafo primeiro. Nas comarcas sem varas especializadas, o atendimento inicial deverá observar o fluxo estabelecido no Anexo II que integra o presente termo.

Parágrafo segundo. Qualquer comarca ou juízo, se assim acordarem os órgãos do sistema de justiça, poderá adotar o fluxo das audiências de apresentação de adolescentes em 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da oitiva informal do Ministério Público e da escuta reservada pela Defesa, com apreciação da legalidade da apreensão, ocorrência de tortura e maus-tratos e providências do Ministério Público do art. 180 do ECA, como desenvolvido pelo Centro Integrado de Justiça Juvenil-CIJJUV e pela comarca de Timon, conforme estabelecido no Anexo III.

DO ESPAÇO FÍSICO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO INICIAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

CLÁUSULA QUINTA – Para a execução do objeto do presente termo, os partícipes comprometem-se efetivar as seguintes ações:

1. Ceder o uso ou locar imóveis para funcionamento dos NAIs de São Luís, Imperatriz e Timon com competência para o atendimento inicial.
2. Ampliação da competência do CIJJUV para os adolescentes apreendidos ou as adolescentes apreendidas em flagrante nos municípios de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa.
3. Ceder o uso ou locar imóveis para o atendimento inicial regionalizado da FUNAC nas regiões com maior incidência de apreensões em flagrante de adolescentes em conflito com a lei.
4. Disponibilizar Equipe Técnica para a elaboração dos projetos arquitetônicos e de engenharia.
5. Fornecer pessoal para execução da obra dos prédios dos NAIs.
6. Disponibilizar, para o atendimento dos cronogramas físico-financeiros, todo o material necessário à execução das obras.
7. Aprovar os projetos arquitetônicos e de engenharia dos prédios dos NAIs junto aos órgãos de fiscalização.
8. Estruturar e manter núcleos de justiça restaurativa.

Parágrafo único. O NAI da Comarca de São Luís integra o Centro Integrado de Justiça Juvenil-CIJJUV, criado pela lei estadual n.º 10.579, de 10 de abril de 2017, provisoriamente funcionando em imóvel locado pela Fundação da Criança e do Adolescente-FUNAC na rua das Cajazeiras, n.º 190, Centro, na cidade de São Luís.

DO COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DO NAI

CLÁUSULA SEXTA – A gestão do NAI em cada local será realizada por um Comitê Gestor Interinstitucional, composto por representantes das instituições que compõem o NAI, para mandato de 2 (dois) anos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Parágrafo primeiro: Compete ao Comitê Gestor Interinstitucional:

- a) a administração do Núcleo de Atendimento Integrado;
- b) a coordenação do processo de elaboração e atualização do Regimento Interno do NAI;
- c) a fiscalização do cumprimento deste Termo de Cooperação Técnica;
- d) a integração entre os órgãos e serviços que compõem o NAI;
- e) a regulamentação dos procedimentos e fluxos para a recepção, o acolhimento e o atendimento intersetorial do adolescente ou da adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, observará o Fluxo em anexo;
- f) a elaboração de mecanismos de comunicação externa e interna entre os serviços e órgãos que compõem o NAI;
- g) a organização e a disponibilização de informações e dados referentes aos atendimentos realizados, resguardando o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos adolescentes ou das adolescentes e seus familiares ou responsáveis;
- h) a elaboração e a divulgação de relatório anual contendo dados e informações sobre os atendimentos realizados, nos termos do inciso anterior, e sobre a gestão do equipamento; e
- i) outras atividades atinentes ao bom funcionamento do equipamento.

Parágrafo segundo: Os membros ou as membras titulares e suplentes do Comitê Gestor Interinstitucional serão escolhidos ou escolhidas entre integrantes de cada órgão que compõem o NAI, para mandatos de 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro: A coordenação do Comitê Gestor Interinstitucional ficará a cargo de membro eleito ou membra eleita pelos demais membros e membras do Comitê para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo quarto: O Comitê Gestor Interinstitucional contará com um secretário executivo ou uma secretária executiva permanente, responsável pela ordenação de documentos de gestão do NAI e sistematização de dados de atendimento, que ficará a cargo da instituição à qual pertença o presidente ou a presidente do Comitê durante o seu mandato.

Parágrafo quinto: O Comitê Gestor Interinstitucional terá reuniões ordinárias em periodicidade a ser definida no Regimento Interno do NAI e poderá convocar reuniões gerais com todos os profissionais e todas as profissionais que trabalham no NAI.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DO VÍNCULO DE PESSOAL

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo não estabelecerá vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus servidores ou servidoras.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Acordo não implicará repasse de recursos financeiros entre as partes.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica própria para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos de cada partícipe, nos termos da legislação pertinente.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado(a) direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os partícipes indicam o Grupo de Trabalho Interinstitucional, no âmbito do Sistema Socioeducativo no Estado do Maranhão, instituído pela Portaria Conjunta n.º 9, de 24 de fevereiro de 2023, do Coordenador-Geral da Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para promover e acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, primando-se pelo completo e eficaz desenvolvimento do pactuado, cuja operacionalização dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos, se necessário, observada a legislação aplicada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial, pelo TJMA, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n.911/2019 – Plenário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos e as controvérsias do presente ajuste, porventura existentes, poderão ser solucionados por comum acordo entre os partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso de absoluta impossibilidade da conciliação, elege-se o Foro de São Luís, para dirimir os litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA
Coordenador-Geral da Unidade de Monitoramento, Acompanhamento,
Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo
Matrícula 26997

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/01/2025 11:46 (FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/01/2025 14:28 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/01/2025 17:20 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

DANILO JOSE DE CASTRO
FERREIRA:595173

Assinado de forma digital por DANILO JOSE
DE CASTRO FERREIRA:595173
Dados: 2025.02.03 11:30:35 -03'00'

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

GABRIEL SANTANA FURTADO
SOARES:05211971477

Assinado de forma digital por GABRIEL
SANTANA FURTADO SOARES:05211971477
Dados: 2025.02.20 12:42:39 -03'00'

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral

LILIA RAQUEL SILVA DE
NEGREIROS:03473837342

Assinado de forma digital por LILIA RAQUEL SILVA DE NEGREIROS:03473837342
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=LILIA RAQUEL SILVA DE
NEGREIROS:03473837342
Dados: 2025.02.26 17:35:57 -03'00'

LILIA RAQUEL SILVA DE NEGREIROS
Secretária de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

PAULO CASE ANDRADE
FERNANDES RIBEIRO:02471704379

Assinado de forma digital por PAULO CASE
ANDRADE FERNANDES RIBEIRO:02471704379
Dados: 2025.03.17 17:28:54 -03'00'

PAULO CASE FERNANDES
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

MAURICIO RIBEIRO
MARTINS:37466100368

Assinado de forma digital por MAURICIO RIBEIRO
MARTINS:37466100368
Dados: 2025.04.09 14:48:33 -03'00'

MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS
Secretário de Estado da Segurança Pública

Documento assinado digitalmente

SORIMAR SABOIA AMORIM
Data: 29/04/2025 18:07:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

ARMANDO NOBRE DA SILVA
Data: 19/05/2025 16:23:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SORIMAR SABOIA AMORIM
Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente

ARMANDO NOBRE DA SILVA
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente



TCOOPTEC-GP - 22025 / Código: 9A50B5A4F5
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente